

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA****Portaria n.º 376/2020**

de 22 de julho

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o estado de calamidade se prolonga até 31 de julho de 2020, conforme a Resolução n.º 484/2020, de 24 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31/2020, de 25 de junho;

Considerando que, nesse sentido, procedeu-se à primeira alteração à Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio, através da Portaria n.º 364/2020, de 14 de julho, que cria o Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS), de modo a adaptá-la e reajustá-la às novas necessidades;

Considerando, contudo, que importa ainda determinar a percentagem da comparticipação do IEM, IP-RAM no valor da bolsa mensal ou da compensação mensal a que os participantes têm direito.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2020, de 14 de julho, ambas da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**Artigo 2.º**

Alteração à Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio

O artigo 9.º da Portaria n.º 221/2020, de 15 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 364/2020, de 14 de

julho, ambas da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º  
[...]

1. O IEM, IP-RAM procede ao pagamento da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar, a que os participantes têm direito, nos termos do n.º 2 e 3.º do artigo 7.º da presente Portaria, nos seguintes termos:
  - a) À entidade enquadradora, que seja uma pessoa coletiva de direito público, é assegurado a 100%;
  - b) À entidade enquadradora, que seja uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, é assegurado a 90%.
2. O pagamento do valor da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar é efetuado nos seguintes termos:
  - a) [Anterior alínea a) do n.º 1 ...];
  - b) [Anterior alínea b) do n.º 1 ...].
3. O pagamento da comparticipação do IEM, IP-RAM às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos é efetuado nos seguintes termos:
  - a) [Anterior alínea a) do n.º 2 ...];
  - b) [Anterior alínea b) do n.º 2 ...].
4. [Anterior n.º 3 ...].»

**Artigo 3.º**

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 15 de julho de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar